ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3 230 DE 41 DE aporto Projeto de Lei nº 027/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

> "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - PROJETO SEGUNDO TEMPO:

- I 1 (um) coordenador geral, com 20 horas;
- II 1 (um) coordenador pedagógico, com 40 horas;
- III 1 (um) coordenador setorial, com 20 horas;
- IV 28 (vinte e oito) coordenadores de núcleo, com 20 horas;
- V 28 (vinte e oito) monitores de esportes, com 20 horas.
- Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas vigorará por 18 (dezoito) meses.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.001.27.812.0011-2042-Desenvolvimento de Programas – 3390.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 173.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 1

13

de allo

de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal